



AUTORIZADO O DIFERIMENTO E O PARCELAMENTO DOS RECOLHIMENTOS RELATIVOS AO FGTS DAS COMPETÊNCIAS DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020

Mediante a edição da **Medida Provisória nº. 927/20**, que dispôs principalmente sobre a adoção de **medidas trabalhistas** para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), também houve a **determinação de suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – das competências de março, abril e maio de 2020** (vencimentos em abril, maio e junho de 2020, respectivamente).

A mencionada MP nº. 927/20, entre seus artigos 19 e 25, disciplina que **as competências em questão – março/20, abril/20 e maio/20 – poderão ser adimplidas de forma parcelada, sem a incidência de correção monetária, juros e dos demais encargos moratórios previstos na Lei nº. 8.036/90, e em até 6 (seis) prestações mensais sucessivas, com vencimento da primeira parcela para o dia 07/07/2020.**

RESSALTA-SE QUE AS OBRIGAÇÕES FORMAIS CONCERNENTES À ENTREGA DE DOCUMENTOS FICAM MANTIDAS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS RECOLHIMENTOS, E QUE, NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, OCORRERÁ A ANTECIPAÇÃO DAS EVENTUAIS PARCELAS VINCENDAS DO FGTS.

Por fim, destaca-se que a MP nº. 927/20, ao determinar o diferimento do recolhimento do FGTS, também **estabeleceu a suspensão do prazo prescricional incidente sobre os referidos débitos, pelo prazo de 120 dias a contar de sua entrada em vigor, bem como prorrogou, pelo prazo de 90 dias, a validade dos certificados de regularidade do FGTS emitidos anteriormente a sua vigência.**

No caso de dúvidas, o escritório **Kras Borges e Duarte Advogados** fica à disposição aos associados e cooperadores do **SINDMOVEIS**, para prestar esclarecimentos adicionais.